



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 155/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 90/16 - Proc. n.º 5540/15

RECEBIMENTO

Em 08 de 09 de 16

Fernanda Tatiane de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica.

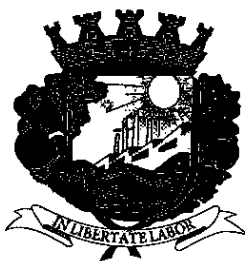
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Subseção II (Dos documentos fiscais) da Seção VIII (Das obrigações acessórias) do Capítulo II (Do imposto sobre serviços de qualquer natureza) do Título II (Dos impostos) do Livro II (Dos tributos em espécie) da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescida de art. 184-A, com a seguinte redação:

"Art. 184-A. Os shoppings centers, condomínios empresariais, loteamentos fechados empresariais e as pessoas jurídicas que disponibilizem espaços de seus estabelecimentos a terceiros, a qualquer título, ficam obrigados a entregar ao órgão fazendário municipal declaração de ocupação contendo informações sobre os imóveis, seus ocupantes e atividades neles desenvolvidas.

§ 1º. A Declaração de Ocupação de que trata este artigo destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às pessoas naturais e jurídicas que ocupam espaço, a qualquer título, nos imóveis dos estabelecimentos e demais unidades previstas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 155/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 90/16 - Proc. n.º 5540/15

Fl. 02

§ 2º. A não entrega da declaração, bem como a entrega fora dos prazos estabelecidos em norma regulamentar ou a entrega com erro ou omissão no seu preenchimento, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 242, incisos I e II, desta Lei, naquilo que for incidente e aplicável."

Art. 2º. Normas regulamentadoras disciplinarão a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação tributária acessória de que trata esta Lei.

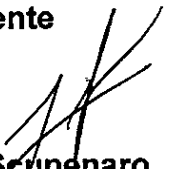
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

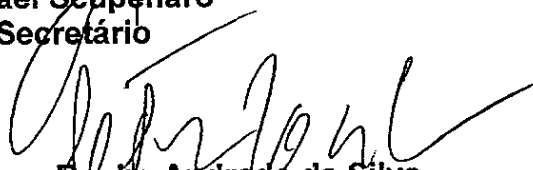
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de agosto de 2016.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário